

224	Santa Cruz das Palmeiras - FSM
225	Santa Cruz do Rio Pardo - FSM
226	Santa Fé do Sul - FSM
227	Santa Isabel - FSM
228	Santa Rita do Passa Quatro - FSM
229	Santa Rosa de Viterbo - FSM
230	Santo André - FSM
231	Santo Anastácio - FSM
232	Santos - FSM
233	São Bento do Sapucaí - FSM
234	São Bernardo do Campo - FSM
235	São Carlos - FSM
236	São João da Boa Vista - FSM
237	São Joaquim da Barra - FSM
238	São José do Rio Pardo - FSM
239	São José do Rio Preto - FSM
240	São José dos Campos - FSM
241	São Luís do Paraitinga - FSM
242	São Manuel - FSM
243	São Roque - FSM
244	São Sebastião - FSM
245	São Sebastião da Grama - FSM
246	São Simão - FSM
247	São Vicente - FSM
248	Serra Negra - FSM
249	Serrana - FSM
250	Sertãozinho - FSM
251	Socorro - FSM
252	Sorocaba - FSM
253	Sud Mennucci - FSM
254	Suzano - FSM
255	Tabapuã - FSM
256	Tabatinga - FSM
257	Taguaí - FSM
258	Tambaú - FSM
259	Tanabi - FSM
260	Tapiratiba - FSM
261	Taquaritinga - FSM
262	Taquarituba - FSM
263	Tatuí - FSM
264	Teodoro Sampaio - FSM
265	Terra Roxa - FSM
266	Tietê - FSM
267	Torrinha - FSM
268	Tremembé - FSM
269	Tupã - FSM
270	Tupí Paulista - FSM
271	Ubatuba - FSM
272	Urânia - FSM
273	Urupês - FSM
274	Valinhos - FSM
275	Valparaíso - FSM
276	Vargem Grande do Sul - FSM
277	Vinhedo - FSM
278	Viradouro - FSM
279	Votuporanga - FSM

DECRETO N° 55.091, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Retificação do D.O. de 1º-12-2009
No referendo, leia-se como segue e não como cons- tuo:
JOSÉ SERRA
<i>Mauro Ricardo Machado Costa</i>
Secretário da Fazenda
<i>Ubirajara Pereira Guimarães</i>
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente
<i>Aloysio Nunes Ferreira Filho</i>
Secretário-Chefe da Casa Civil e no Ofício GS-603-2009, no referendo, leia-se como segue e não como constou:
<i>Mauro Ricardo Machado Costa</i>
Secretário da Fazenda
<i>Ubirajara Pereira Guimarães</i>
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1º-12-2009

No processo DGP-9980-2008-SSP (SPdoc-53161-2009), sobre promoção: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1152-2009, da AJG, indefiro a proposta de promoção post mortem de Antonio Carlos Moreira Cardoso, RG 3.397.304, falecido, Escrivão de Polícia, do Quadro daquela Pasta, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção do mencionado benefício.”

No processo SDPD-202-2009 (SPdoc-95155-2009), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o parecer 1080-2009, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, tendo por objeto o desenvolvimento de ações voltadas à pessoa com deficiência, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e o recomendado no último dos referidos pronunciamentos.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-53, de 1º-12-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-117901-2009-CC:

I - Secretaria da Segurança Pública - Gabinete do Secretário: of. DAGS-393-2009, processo Fussesp-107.689-2009.

II - Polícia Civil: of. Sempa-49-2009, processo Fussesp-108.700-2009; of. 1468-2009, processo Fussesp-113.034-2009; of. 2921-2009, processo Fussesp-113.390-2009; of. 32-2009, processo Fussesp-114.413-2009.

III - Polícia Militar: of. 24BPMI-63-14-2009, processo Fussesp-106.493-2009; of. 30BPMI-56-40-2009, processo Fussesp-107.061-2009; of. 23BPMM-368-74-2009, processo Fussesp-107.937-2009; of. CPAM8-51-410-2-009, processo Fussesp-108.289-2009; of. CSMMTEL-35-21-2009, processo Fussesp-108.783-2009; of. 35BPMM-213-4-2009, processo Fussesp-109.235-2009; of. 53BPMI-104-40-2009, processo Fussesp-109.690-2009; of. CSMMInt-42-52-2009, processo Fussesp-109.843-2009; of. 15ºBPMM-504-4-2009, processo Fussesp-112.189-2009; of. 17GB-36-907-2009, processo Fussesp-112.190-2009; of. 17GB-37-907-2009, processo Fussesp-112.191-2009; of. 35BPMM-218-4-2009, processo Fussesp-112.192-2009; of. 1BPChq-95-4-2009, processo Fussesp-113.116-2009; of. 53BPMI-113-40-2009, processo Fussesp-113.526-2009; of. 38BPM-M-20-104-2009, processo Fussesp-114.919-2009; of. CPI6-64-40-2009, processo Fussesp-115.279-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-54, de 1º-12-2009

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2010, os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, autorizados até 31-12-2009, com fundamento na legislação pertinente:

I - junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Prefeituras Municipais da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II - junto à Assembléia Legislativa do Estado, ao Poder Judiciário Estadual, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III - junto às Secretarias de Estado, aos órgãos e às entidades a elas vinculados;

IV - junto às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os afastamentos dos servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo com fundamento nos incs. XIII e XIV do art. 30 da LF 4.737-65, ficam prorrogados até 31-12-2010.

Artigo 2º - Para fins do disposto no “caput” do artigo anterior, os órgãos ou entidades interessados na prorrogação do afastamento dos servidores, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no aplicativo Controle de Afastamentos, da Casa Civil.

Artigo 3º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 4º - Os pedidos de afastamento solicitados para o exercício de 2009, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 1º-12-2009

No correio eletrônico SELT, de 27-11-2009, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Guzolândia	Projeto Esporte Social	39.120,00
Lourdes	Projeto Esporte Social	39.120,00
Macaubal	Projeto Esporte Social	39.120,00

No processo SE-366-2007 (SPdoc-111359-2009), sobre residir em próprio do Estado: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 1162-2009, da AJG, revogo, nos termos do art.

549 do Dec. 42.850-63, a autorização para residir em próprio do Estado, identificado nos autos, concedida a Antonia Maria Beloto, RG 7.480.016, Auxiliar de Serviços, do Quadro da Pasta supracitada.”

CASA MILITAR

Resolução CMil 38-610 - Cedec, de 30-11-2009

Dispõe sobre a instituição da Comissão do Plano de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2 - no Comitê para Estudos da Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo

O Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

considerando as referências da Constituição de 1988 ao papel do poder público e da sociedade, no que diz respeito às medidas de proteção à saúde humana e defesa ao meio ambiente;

considerando o disposto na Lei 6.938-81, sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, em seu art. 5º onde é informado que as suas diretrizes serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico;

considerando as declarações e textos como a Agenda 21 da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio 92), que trata em seus Capítulos 6, 19 e 20, respectivamente, da redução dos riscos para a saúde decorrentes da poluição e dos perigos ambientais, da gestão ambientalmente segura e prevenção do tráfico ilícito de produtos químicos tóxicos e também dos resíduos tóxicos;

considerando o aumento da probabilidade de ocorrência de desastres e acidentes envolvendo produtos químicos em função do crescimento da geração, uso e circulação desses produtos;

considerando a magnitude das conseqüências danosas e dos efeitos muitas vezes imprevisíveis e irreversíveis à saúde da população e à qualidade do meio ambiente, decorrentes de situações emergenciais com produtos químicos;

considerando a necessidade de fortalecer a cooperação intra-governamental no que concerne à prevenção e atendimento rápido em situações de emergência com produtos químicos, no âmbito do processo da gestão da segurança química;

considerando a importância de elaborar e consolidar políticas públicas voltadas para a prevenção e controle de emergências com produtos químicos associadas a instrumentos técnicos, disponibilidade de recursos materiais e pessoal qualificado que permitam evitar acidentes e assegurar rápida intervenção e mitigar seus impactos deletérios;

considerando o disposto na LF 9.605-98, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

considerando que a Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo, publicou em 28-4-99, a Resolução ST-5, a qual dispõe sobre a criação da “Comissão de Estudos e Prevenção de Acidentes no Transporte Terrestres de Produtos Perigosos” com a finalidade de identificar as principais causas geradoras de acidentes; propor programas de conscientização para os transportadores, fabricantes, expedidores, importadores e destinatários dos produtos perigosos movimentados nas rodovias do Estado; estabelecer conjuntamente com os órgãos responsáveis, treinamentos específicos para condutores e pessoal envolvido com a atividade; despertar e motivar práticas preventivas que resultem na minimização de riscos causados por acidentes no transporte terrestre de produtos perigosos; convocar para prestar esclarecimentos às indústrias, transportadores e expedidores que de forma direta ou indireta têm responsabilidades sobre esses acidentes;

considerando o disposto no Decreto Federal 5.098-2004 que dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2; e

considerando o Decreto Estadual 53.417-2008, resolve:

Artigo 1º - Instituir a Comissão do Plano de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2 - no Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo, com o objetivo de apresentar propostas para a prevenção de ocorrências de acidentes com produtos químicos e aprimoramento do sistema de preparação e resposta a estas emergências no Estado, bem como propor normas e outros instrumentos, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 2º - A P2R2 do Estado de São Paulo terá a seguinte composição:

I - Um Coordenador, que será o Secretário Executivo do Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - Ceantec;

II - Um Coordenador Técnico, que será o representante da Secretaria da Segurança Pública no Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - Ceantec;

III - Um Secretário, que será o representante da Secretaria dos Transportes no Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - Ceantec;

IV - Membros natos, sendo respectivamente os representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, da Secretaria Estadual da Saúde, Comdec do município de São Paulo e da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, no Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - Ceantec;

V - Membros por adesão, os indicados pelas demais Secretarias e Órgãos participantes do Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - Ceantec.

Artigo 3º - A Comissão poderá convidar a participar das reuniões da P2R2 representantes de outros órgãos públicos e entidades privadas afins, bem como criar grupos de trabalho permanentes ou temporários para tratar de assuntos relativos à Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CMil 39-610 - Cedec, de 30-11-2009

Dispensar e designar o Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, no Estado de São Paulo

O Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando a necessidade de dispensar e designar o Coordenador Regional e Adjunto de Defesa Civil, resolve:

Artigo 1.º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de Itapeva, Redec/I - 15, o Capitão PM Carmelino Antonio Zaccari, RG 18.156.266-2.

Artigo 2º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de Itapeva, Redec/I -15, o 2º Tenente PM Raphael Pascoal Turri, RG 43.207.727-3.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 1º-12-2009

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas. Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público da Casa Civil - UGO 280013 Unidade Gestora Orçamentária - UGF 280003 Unidade Gestora Financeira - UGE 280106 Unidade Gestora Executora.

PD Referente a Liberação de BEC.

VENCIMENTO	NÚMERO DE PD	VALOR
3-12-09	2009PD02118 (BEC)	900,19
3-12-09	2009PD02217 (BEC)	1.473,00
4-12-09	2009PD02140 (BEC)	168,00
6-12-09	2009PD02156 (BEC)	5.040,00
6-12-09	2009PD02237 (BEC)	1.127,10
9-12-09	2009PD02238 (BEC)	3.645,00
13-12-09	2009PD02297 (BEC)	1380,00
13-12-09	2009PD02314 (BEC)	393,94
13-12-09	2009PD02315 (BEC)	1.097,80
13-12-09	2009PD02316 (BEC)	6.865,20
19-12-09	2009PD02272 (BEC)	390,00
30-12-09	2009PD02339 (BEC)	425,00
31-12-09	2009PD02348 (BEC)	1.495,00
	TOTAL	24.400,23

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 1º-12-2009

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo GG 112.049-2009 - Município de Agudos - Termo de Convênio CMil 42-630-09 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de galeria de águas pluviais na Rua Álvaro Paixão e Av. João Wolber, no Jardim Santa Angelina, conforme plano de trabalho constante do processo. O valor do presente convênio é de R\$ 829.116,86, sendo R\$ 663.293,49, que oneração o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 165.823,37, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 30-5-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG 111.476-2009 - Município de Nova Castilho - Termo de Convênio CMil 43-630-09 - construção de ponte sobre o Córrego da Água Vermelha, conforme plano de trabalho constante do processo. O valor do presente convênio é de R\$ 144.763,42, sendo R\$ 115.810,74, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 28.952,68, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 30-5-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 27-11-2009

Processo SEP 1302/2009. Interessado: Coordenadoria do Grupo de Trabalho da Sep. Assunto: Contratação de empresa para elaboração de questionário para coleta de dados, desenvolvimento do sistema de análise de dados, coleta e tabulação de dados, bem como análise e elaboração de relatório final. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, em observância as normas da Lei Estadual 6.544/89, a Declaração de Dispensa de Licitação proferida pelo Responsável pela Coordenadoria de Administração, com base no artigo 24, inciso VIII da citada legislação, para contratação da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, visando a pesquisa para aferir o grau de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria de Economia e Planejamento, no valor de R\$ 280.079,76.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

Despacho da Presidência, de 27-11-2009

Homologando a classificação apresentada pela Comissão Especial de Licitação, referente ao Convite 01/2009 e Adjudicando o seu objeto – prestação de serviços de engenharia para a execução de reformas, à empresa classificada em primeiro lugar - empresa BR Assessoria e Construções Ltda. – Valor da Proposta: R\$ 147.901,39. (Processo FPFIL nº 0362/2009